



MUNICÍPIO DE PANAMÁ
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ
PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de direito que, e
(a) presente Decreto Administrativo
foi devidamente publicado(a) na forma
da lei em vigor.

Panamá (GO) 28/ Dezembro / 2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tomada de Preços nº 001/2019

Requisitante: **PROA & ALFA ENGENHARIA LTDA- EPP**

ASSUNTO: Aplicação de penalidade decorrente da Inexecução de obra do Parque Municipal

Considerando, o disposto nos itens XIII do edital e manifestação/fiscalização da obra emitido pelo engenheiro Petrônio Carvalho de Fraga, em que noticia ausência do início das obras e demais cláusulas do contrato que define os prazos e penalidades. O Município de Panamá notificou a empresa **D.O.S. CONSTRUTORA LTDA**. Que por sua vez apresentou resposta alegando que o atraso na realização da obra decorre dos efeitos da pandemia e que houve alteração verbal por parte do engenheiro Sr. Petrônio Carvalho Fraga.

Considerando, que o sr. Petrônio Carvalho Fraga foi notificado a manifestar sobre a resposta apresentada pela **D.O.S. CONSTRUTORA LTDA** em que esclareceu que o Município emitiu ordem de serviços em 20 de Abril de 2020 e que no final do prazo para conclusão dos serviços (julho de 2020), a contratada ainda não tinha se mobilizado para executar o contrato. Assim sendo, não merece prosperar as justificativas apresentadas pela licitante. Levando em consideração também que a licitante não apresentou nenhuma prova sobre seus argumentos.

Considerando, a decisão da CPL que determinou novamente a notificação da licitante para no prazo improrrogável de 24 horas e pela última vez iniciar a execução da construção Parque Público de Lazer no município de Panamá-GO. Advertindo-se sobre as penalidades aplicáveis, todavia a licitante ficou-se inerte em realizar satisfatoriamente a execução da obra.

Considerando, o laudo técnico de paralização de obra emitido pelo engenheiro Petrônio Carvalho de Fraga, em que novamente noticia ausência da correta execução da obra e demais cláusulas do contrato que define os prazos e penalidades. O Município de Panamá notificou novamente a empresa **D.O.S. CONSTRUTORA LTDA** (pela terceira vez) apontando as possíveis aplicações de penalidades decorrentes da inexecução do contrato.

Considerando, que decorreu o prazo de 5 (cinco) dias úteis e a empresa **D.O.S. CONSTRUTORA LTDA** não retomou a obra ou apresentou defesa ou justificativa referente a paralização.

Considerando, o Art.87, III, da Lei 8.666/1993 C/C Art. 78, da Lei 8.666/1993 C/C Item 13.03.02.03 do Edital de Tomada de Preços 001/2019.

APLICO A PENALIDADE de SUSPENSÃO do direito de contratar com a Administração Pública Municipal de Panamá, pelo período de 2 (dois) anos à pessoa Jurídica **D.O.S. CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ Nº 04.678.373/0001-77 estabelecida na**

Rua Maria Heliadora, Qd. 9 Lt. 1 s/n, Centro – Panamá – Goiás, CEP 75.580-000.
CNPJ 00.079.830/0001-56 - Fone: (064) 3479-1245– Fax: (064) 3479-1153



MUNICÍPIO DE PANAMÁ
ESTADO DE GOIÁS

Av. Goiatuba nº 354 – Bairro Social, CEP: 75.510-165 – Itumbiara – GO ou outra empresa que tenha em seu quadro societário o Sr. Divino Olímpio dos Santos com CPF nº 621.382.358-15 e RG: 10.597.175 SSP-SP, uma vez que a inadimplência acarretou prejuízos à municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PANAMÁ, ESTADO DE GOIÁS, 28 de Dezembro de 2020.



JOSÉ WILLIAN COELHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL